



**Manual de Orientações para formação de
Comissão de Ética de Enfermagem
nas Instituições de Saúde do
Estado do Espírito Santo**

**Conselho Regional de Enfermagem
Estado do Espírito Santo
Vitória - 2003**

Conselho Regional de Enfermagem Estado do Espírito Santo
COREN-ES

PLENÁRIO 2002/2005

Conselheiros Efetivos

Presidente: Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Secretária: Dra. Maria Cecília Marques Moura
Tesoureira: Dra. Regina Célia Diniz Werner
Vogal: Dra. Sheila Cristina de Souza Cruz

Comissão de Tomada de Contas

Auxiliar de Enfermagem: Sra. Rosangela Fernandes Alves
Auxiliar de Enfermagem: Sra. Alessandra Murari Porto
Auxiliar de Enfermagem: Sra. Solange da Costa Debortoli

Equipe de Fiscalização

Fiscal: Dra. Leila Vasconcelos Santos
Fiscal: Dra. Vilma Azevedo Canuto Pereira

COREN-ES

Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, sala 1116
Ed. AMES - Centro - Vitória-ES - CEP. 29010-901
Tel.: (27) 3223-7768
corenes@corenes.com.br - www.corenes.com.br

Sumário

Tema.....	Pág
Apresentação.....	03
Histórico.....	04
A Comissão de Ética nas Instituições.....	04
Objetivos.....	05
Organização e composição.....	05
Competências.....	05
Modelo de Regimento.....	07
Conclusão.....	10
Anexos.....	10
Resolução COFEN-172/94.....	10
Decisão COREN-ES N° 001/2003	12
Referências.....	16

Apresentação

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, com o intuito de capacitar os profissionais de Enfermagem na busca de melhores soluções para as questões Éticas dos profissionais, vividas no dia a dia dentro das instituições de Saúde, inicia uma série de eventos, com a finalidade de alcançar este objetivo.

A ênfase maior é o alcance de um nível profissional responsável e consciente.

Várias etapas de trabalho estão sendo implementadas, e uma delas é a elaboração deste Manual, com informações, legislação e diretrizes para a implantação e início dos trabalhos das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde.

Consideramos de vital importância destacar que a Comissão de Ética de Enfermagem é uma extensão do COREN-ES dentro das instituições. Este trabalho facilita o equacionamento das questões éticas, de forma ágil, e principalmente, no local onde elas acontecem, passando para o Conselho somente aquelas de maior complexidade.

Outro objetivo que também deve ser destacado, é o trabalho preventivo que deverá ser feito por estas comissões.

Esperamos que este manual seja o marco inicial da implantação das Comissões, com reflexo na busca constante da melhoria do atendimento ao paciente e harmonia entre os membros da equipe de Enfermagem.

01 - Histórico

A dimensão ética sempre acompanhou a evolução da Enfermagem, ao longo de toda sua história, e culminou com um maior impacto, quando FLORENCE em 1860, lançou as bases de uma Enfermagem moderna, com caráter técnico e científico, uma profissão autônoma, que assiste o ser humano em todas suas necessidades.

No Brasil, a ABEn, em 1926, então única representante da classe no país, sempre se preocupou com as questões éticas, mantendo uma Comissão de Ética permanente. Em 1958 aprovou o 1º Código de Ética de Enfermagem.

Outro importante fato resultante do trabalho da ABEn, foi a criação do sistema COFEN/COREN's, através da Lei nº 5905/73, com a finalidade de disciplinar e fiscalizar o exercício profissional da Enfermagem. Desde então a reformulação do Código de Ética, e acompanhamento visando atualização, importante na evolução da profissão, coube ao COFEN.

A 1ª revisão foi aprovada pela Resolução COFEN nº 160/93, e modificada pela Resolução COFEN nº 240/2000.

A aplicação do presente Código de Ética pelos Conselhos de Enfermagem em todo o território nacional, compreende um conjunto de normas processuais, sistematizado no Código de Processo Ético, aprovado em 02/04/2001 através da Resolução COFEN nº 252/2001.

Para complementar o trabalho, o COFEN autoriza a criação de Comissões de Ética nas instituições de saúde, como órgãos representativos dos COREN's, através da Resolução COFEN nº 172/94.

A partir desta Resolução, coube aos COREN's regulamentar o funcionamento dessas Comissões

02 - A Comissão de Ética nas Instituições

A efetivação das Comissões de Ética nas instituições de saúde, foi um dos primeiros pontos de pauta do Plenário atual do COREN-ES. Um conselheiro foi designado para estudar a questão e criar mecanismos para viabilizar os trabalhos: sensibilizar e instrumentalizar os profissionais de Enfermagem.

Este trabalho está sendo desenvolvido em conjunto com o Setor de Fiscalização, do Conselho.

O COREN-ES, já possuía uma decisão normatizando a criação das Comissões de Ética nas instituições, Decisão nº 004/95. O atual plenário fez uma releitura desta norma, que já foi referendada pelo COFEN, e já está pronta para ser colocada em prática, é a DECISÃO nº 001/2003, que consta em nossos anexos.

2.1 Objetivos

O principal objetivo da Comissão de Ética é **fortalecer o componente ético na prática de Enfermagem**. Em função deste objetivo, outros são acrescentados:

- Divulgar o código de Ética e demais normas disciplinares do exercício profissional;
- Fiscalizar a prática das ações de enfermagem;
- Levar o COREN-ES para dentro das instituições;
- Ação preventiva das intercorrências e conflitos Éticos.

2.2 - Organização e composição

A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser organizada de maneira que atenda as diversas áreas de atuação da enfermagem, abrangendo todos os profissionais inseridos na equipe.

A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser constituída em todas as instituições onde existirem atividades de enfermagem, atendendo a todos os profissionais nas questões éticas da profissão.

Será composta por Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem em igual número, com vínculo empregatício na instituição e registro no COREN-ES. Deverá ser formada por membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo a presidência ao Enfermeiro.

A Comissão de Ética deverá ser composta por Presidente, Vice Presidente e Secretário, eleitos pelos membros efetivos.

A Comissão de Ética deverá ser constituída através de eleição direta, convocada pela direção dos serviços de Enfermagem da instituição.

Na instituição onde não existir direção do serviço de Enfermagem, a convocação ficará sob a responsabilidade da Comissão de Ética do COREN-ES.

2.3 Competências

2.3.1 Da comissão

As competências da Comissão de Ética de Enfermagem constam da Resolução COFEN nº 172/94 e da Decisão COREN-ES nº 001/03. Deverão ser objetivas e bem definidas, permitindo uma fácil interpretação, de modo a alcançar as finalidades e os propósitos, como:

- A - Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- B - Promover e ou participar de eventos que se propõem a estudar e discutir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, identificando as questões éticas e disciplinares que envolvem o exercício profissional;
- C - Assessorar a Diretoria e/ou Serviço de Enfermagem, no que se refere às questões inerentes à ÉTICA PROFISSIONAL;
- D - Participar de estudos e projetos visando a orientação aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões ÉTICAS.
- E - Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes À ÉTICA;
- F - Analisar e emitir parecer sobre a abordagem das questões ÉTICAS de Enfermagem na Instituição, sempre que necessário;
- G - Zelar pelo exercício ético dos profissionais de enfermagem na instituição, identificando as condições oferecidas pela mesma, para o desempenho das atividades profissionais e qualidade do atendimento dispensado à clientela pela equipe de enfermagem;
- H - Averiguar as denúncias ocorridas e notificar ao COREN-ES as infrações éticas detectadas. Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-ES, sempre que necessário;
- I - Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar ao COREN-ES;
- J - Constituição de um grupo de trabalho que se incumbirá da divulgação, participação e discussão dos assuntos referentes a Ética entre todas as categorias da Enfermagem da instituição.

2.3.2 do Presidente

O presidente é o responsável pelo andamento dos trabalhos e encaminhamento das decisões da Comissão de Ética de Enfermagem.

Desta forma deverá desenvolver entre outras as seguintes atividades:

- Convocar, presidir e coordenar as reuniões de Comissão de Ética de Enfermagem.
- Elaborar parecer final para encaminhamento ao COREN-ES, dos casos constatados como infrações éticas.
- Representar a Comissão de Ética na Instituição e no COREN-ES ou quando se fizer necessário, podendo integrar a Comissão de Ética Interprofissional da Instituição.

2.3.3 do Vice-Presidente

Substituir o presidente em seus impedimentos

2.3.4 do Secretário

O secretário é o responsável pelo registro das atividades da Comissão de Ética de Enfermagem e de colaborar com o Presidente no encaminhamento de todas as decisões. Como tal deverá secretariar as reuniões registrando-as em ata e providenciar a reprodução de documentos e arquivamentos

2.3.5 dos membros efetivos e suplentes

Os membros efetivos deverão comparecer às reuniões, e outras atividades promovidas pela Comissão de Ética de enfermagem e representar a Comissão quando solicitado. Deverá também, quando impedido de comparecer, garantir a presença do suplente.

2.4 Considerações gerais

A Comissão de Ética de Enfermagem norteará suas atividades pelo regimento e pelas normas ético-legais do Sistema COFEN/CORENs.
O órgão de Enfermagem da instituição deverá garantir as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética.
O COREN-ES prestará assessoria à Comissão de Ética quando se fizer necessário.

03 - Modelo de Regimento para Comissões de Ética de Enfermagem

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO

.....

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) doé
*.....é
órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, de caráter permanente, com funções educativas, fiscalizadoras e consultivas do exercício profissional e ético de Enfermagem nessa Instituição.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pela (o)**
estabelecendo com a mesma uma relação de independência e autonomia, em assuntos pertinentes à ética.

Parágrafo único A Comissão de Ética de Enfermagem deverá notificar à ** o cronograma de suas atividades.

Art. 3º - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

I fortalecer o componente ético dos profissionais de enfermagem da *
..... através da análise das
intercorrências notificadas, por meio de denúncia formal e/ou auditoria.

II divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas
disciplinares e éticas do exercício profissional.

III colaborar com o COREN-ES no combate ao exercício ilegal da profissão.

Art. 4º - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por
Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de enfermagem.

Art. 5º - A Comissão de Ética de Enfermagem é formada por ***
.....Enfermeiros, ***Técnicos e ***Auxiliares de enfermagem
efetivos com seus respectivos suplentes.

Art. 6º - A Comissão de Ética de Enfermagem poderá ser reconduzida por igual
período.

Art. 7º - A Comissão de Ética de Enfermagem terá um Presidente, um Vice-
Presidente e um Secretário.

Parágrafo único As funções do Presidente e Vice-Presidente deverão ser
exercidas exclusivamente por Enfermeiros.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - A Comissão de Ética de Enfermagem, tem por competência:
(Ver Manual de Orientação-COREN-ES e adaptar à realidade dessa Instituição).

Art. 9º - Compete ao Presidente da Comissão de Ética Enfermagem:
(Ver Manual de Orientação-COREN-ES e adaptar à realidade dessa Instituição).

Art. 10 Compete ao Vice-Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem:
(Ver Manual de orientação-COREN-ES e adaptar à realidade dessa Instituição).

Art. 11 Compete ao Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem:
(Ver Manual de orientação-COREN-ES e adaptar à realidade dessa Instituição).

Art. 12 Compete aos membros efetivos e suplentes:
Ver Manual de orientação-COREN-ES e adaptar à realidade dessa Instituição).

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 13 - Os membros da comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos
através de voto facultativo, secreto e direto da equipe de Enfermagem da
*.....

Art. 14 - A Comissão de Ética de Enfermagem vigente fará a escolha e
divulgação de uma Comissão Eleitoral que será responsável pela organização,
apuração e divulgação dos resultados do pleito.

§ 1º - Nas Instituições que ainda não possuem sua Comissão de Ética de Enfermagem a escolha da Comissão Eleitoral deverá ser feita pela

**

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, assim como aqueles que possuem cargos de Chefia de Enfermagem na Instituição ou diretorias de Entidades de Classe de Enfermagem.

§ 3º - A convocação para eleição será feita através de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias da data estabelecida para as inscrições, divulgação e eleição dos candidatos.

§ 4º - Os candidatos poderão pertencer a todas as categorias de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem) e serão eleitos pelos profissionais de enfermagem.

Art. 15 - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-ES e com vínculo empregatício efetivo na Instituição.

Art. 16 - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, dos profissionais de enfermagem efetivos na instituição, por categoria.

Art. 17 - Protestos e recursos relativos ao processo eleitoral, deverão ser formalizados por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último à instância superior COREN-ES.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - A Comissão de Ética de Enfermagem reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, em dia, hora e local pré-determinados, podendo reunir-se extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 19 - A ausência não justificada em mais de 3(três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluíra automaticamente o membro efetivo da Comissão de Ética de Enfermagem, devendo ser convocado o respectivo suplente.

Art. 20 - O Órgão de Enfermagem da Instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética de Enfermagem.

* Nome da instituição.

** Denominação do órgão: direção, chefia, coordenação, gerência de Enfermagem.

*** Número de profissionais.

04 - Conclusão

Neste manual, procuramos delinear as normas gerais para organização e criação de Comissão de Ética de Enfermagem, cabendo à direção do Serviço de Enfermagem, o detalhamento conforme particularidades e características de cada instituição.

As comissões de Ética terão um valioso papel para as equipes de Enfermagem, levando os profissionais a refletirem sobre sua postura e conduta, agindo principalmente de forma preventiva, pois estará dentro da instituição, o que possibilita ação e intervenção rápida. É importante destacar também, que o sucesso da Comissão está intimamente ligado ao envolvimento dos profissionais, pois, com certeza o bom resultado depende da participação da equipe.

O reflexo deste trabalho será sem dúvida a melhoria da qualidade da assistência prestada ao paciente, e indiretamente um maior índice de satisfação do profissional no desempenho diário de suas funções.

05 - Anexos

Resolução COFEN-172/1994 Normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde

O Conselho Federal de Enfermagem, no uso de sua competência estabelecida nos arts. 2º e 8º, da Lei nº 5.905/73, e arts. 10 e 16 da Resolução COFEN-52/79;

Considerando a Resolução COFEN nº 160/93, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem na jurisdição de todos os Conselhos Regionais de Enfermagem;

Considerando o que consta no PAD-170/87, que reúne documentos de sugestões e solicitações acerca da criação de Comissão de Ética nas instituições de saúde;

Considerando a deliberação do Plenário do COFEN em sua 230ª Reunião Ordinária,

Resolve:

Art. 1º - Autorizar a criação de Comissões de Ética de Enfermagem como órgãos representativos dos Conselhos Regionais junto a instituições de saúde, com funções educativas, consultivas e fiscalizadoras do exercício profissional e ético dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - A Comissão de Ética de Enfermagem tem como finalidade:

- a) Garantir a conduta ética dos profissionais de Enfermagem na instituição.
- b) Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição, combatendo o exercício ilegal da profissão, educando, discutindo e divulgando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- c) Notificar ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição irregularidades, reivindicações, sugestões e as infrações éticas.

Art. 3º - Ao Conselho Regional de Enfermagem cabe:

- a) Propiciar condições para a criação de Comissões de Ética nas instituições, inclusive suporte administrativo, através de normatização e divulgação da matéria.
- b) Manter as Comissões de Ética atualizadas através de encaminhamentos e divulgação das normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- c) Atender, orientar e assessorar as Comissões de Ética das instituições, quando do encaminhamento das notificações de irregularidades.

Art. 4º - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por Enfermeiro, Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem, com vínculo empregatício na instituição e registro no Conselho Regional.

Parágrafo único - Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem definir sobre a constituição, eleição, função e atribuições da Comissão de Ética, regulamentando através de decisão, que deverá ser homologada pelo COFEN

Art. 5º - Os casos omissos no presente ato resolucional serão resolvidos pelo COFEN.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data em que for publicada no órgão de Imprensa Oficial da Autarquia.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1994.

Ruth Miranda de C. Leifer
COREN-SP nº 1.104
Primeira-secretária

Gilberto Linhares Teixeira
COREN-RJ nº 2.380
Presidente

DECISÃO COREN-ES n° 001/2003

**Cria as Comissões de Ética de Enfermagem
nas Instituições de Saúde.**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, em conjunto com a Secretária, no uso de sua competência estabelecida na Lei n° 5.905/73, Art. 15, incisos II e X e Regimento Interno, Art. 33;

Considerando a Resolução COFEN 240/00, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

Considerando a Resolução COFEN n° 172/94, que normatiza a criação da Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de Saúde.

DECIDEM:

Art. 1° - Determinar a criação da Comissão de Ética de Enfermagem em todas as Instituições onde existem atividades de Enfermagem no Estado do Espírito Santo, como, órgão representativo do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, nas questões ética e disciplinar da profissão;

Art. 2° - A Comissão de Ética de Enfermagem tem função educativa, consultiva, fiscalizadora e de assessoria nas questões Éticas do Exercício Profissional da Enfermagem;

Art. 3° - Aprovar as Normas da Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde, parte integrante dessa Decisão;

Art. 4° - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Decisão COREN-ES n° 04/95 de 30/01/95.

Vitória, 31 de janeiro de 2003.

Dra. Maria Cecília Marques Moura
COREN-ES n° 18.584
Conselheira Secretária

Dr. Antonio Jose Coutinho de Jesus
COREN-ES n° 55.621
Conselheiro Presidente

**Normas de funcionamento da Comissão de
Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.**

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º - O COREN-ES dará suporte aos Serviços de Enfermagem nas Instituições de Saúde para criação das Comissões de Ética de Enfermagem;

Art. 2º - A Comissão de Ética será instalada em todas as instituições onde existirem atividades de Enfermagem;

Art. 3º - A Comissão eleita exercerá suas funções por prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser reeleita por mais um período;

Art. 4º - A Comissão de Ética deverá ser composta por Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, com vínculo empregatício na Instituição e situação regular no COREN-ES;

Parágrafo Único - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá ser composta por membros efetivos e igual número de suplentes, cabendo ao Enfermeiro a Presidência da Comissão;

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 5º - Compete à Comissão de Ética de Enfermagem:

- a) Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do Exercício Profissional da Enfermagem;
- b) Promover e ou participar de eventos que se propõem a estudar e discutir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, identificando as questões éticas e disciplinares que envolvem o Exercício Profissional;
- c) Assessorar a Coordenação dos Serviços de Enfermagem, no que se refere às questões inerentes à Ética Profissional;
- d) participar de estudos e projetos visando a orientação aos clientes, familiares e comunidade, no que se refere às questões Éticas;
- e) Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à Ética;
- f) Analisar e emitir parecer sobre abordagem das questões Éticas de Enfermagem na instituição, sempre que necessário;
- g) Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição, identificando as condições oferecidas pela mesma, para o desempenho das atividades profissionais e qualidade do atendimento dispensado à clientela, pela equipe de enfermagem;

- h) Averiguar as denúncias ocorridas e notificar ao COREN-ES as infrações éticas detectadas;
- i) Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do COREN-ES sempre que necessário;
- j) Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhar ao COREN-ES.

CAPITULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - Os membros da Comissão de Ética serão eleitos através de voto facultativo, secreto e direto de todos os profissionais de enfermagem da instituição;

Art. 7º - A Comissão de Ética de Enfermagem vigente fará a escolha e divulgação de uma Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) profissionais de enfermagem, que será responsável pela organização, apuração e divulgação dos resultados do pleito;

§ 1º - Nas instituições que ainda não possuem a Comissão de Ética de Enfermagem, a escolha da Comissão Eleitoral deverá ser feita pelo Enfermeiro que ocupa o cargo de Coordenação dos Serviços de Enfermagem na Instituição;

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, assim como aqueles que possuem cargos de Chefia de Enfermagem na instituição ou Diretoria de Entidades de Classe de Enfermagem;

§ 3º - A Convocação para eleição será feita através de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data estabelecida para as inscrições das chapas;

§ 4º - Todas as categorias de Enfermagem presentes na instituição deverão estar representadas na chapa;

Art. 8º - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN-ES e com vínculo empregatício efetivo na instituição.

Art. 9º - A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, dos profissionais em condições de votar;

Art. 10 - As chapas inscritas poderão indicar no ato da inscrição até 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral e fiscalização da apuração;

Art. 11 - Não serão computados as cédulas rasuradas ou que contiverem qualquer vício, inclusive que possibilite a violação do sigilo do voto.

Art. 12 - Protestos e recursos relativos ao processo eleitoral, deverão ser formalizados por escrito dentro de no máximo 48 (quarenta e oito) horas após as eleições e encaminhadas em primeira instância à Comissão Eleitoral e em seguida e última instância ao COREN-ES.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A Comissão de Ética de Enfermagem reunir-se-á uma vez por mês ordinariamente, em dia, hora e local pré-determinados, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando houver necessidade;

§ 1º - As reuniões da Comissão serão registradas em Atas numeradas e assinadas pelos membros presentes ao ato;

Art. 14 A ausência não justificada em mais de 03(três) reuniões consecutivas e/ou intercaladas, excluirá automaticamente o membro efetivo da Comissão de Ética de Enfermagem, devendo ser convocado o respectivo suplente;

Art. 15 A Coordenação dos Serviços de Enfermagem da Instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento da eleição e das atividades da Comissão de Ética de Enfermagem;

Art. 16 Nas Instituições onde não existir Coordenação dos Serviços de Enfermagem, a convocação ficará na responsabilidade da Comissão Técnica de Ética do COREN-ES;

Art. 17 A primeira Comissão empossada ficará responsável pela elaboração do Regimento Interno dos trabalhos;

Art. 18 Os casos omissos da presente Decisão serão resolvidos pelo COREN-ES.

6 - Referências

BRASIL. Lei nº 5.905, de 12 de junho de 1973. Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 28/06/1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Documentos Básicos do COFEN, Rio de Janeiro, 2002.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - Manual de orientação para implantação de comissão de ética de enfermagem nas instituições de saúde de Minas Gerais - Belo Horizonte, 2000.

Resolução nº 240/2002, de 30 de agosto de 2000. Aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Resolução nº 168/93, de 06 de outubro de 1993. Baixa normas para anotação de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro (a), em virtude de Chefia de Serviço de Enfermagem, nos estabelecimentos das instituições e empresas públicas, privadas e filantrópicas onde é realizada a assistência à saúde.

Resolução nº 172/94, de 15 de junho de 1994. Normatiza a Criação de Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde.

Decisão COREN-ES nº 001/2003 - Cria as comissões de ética de enfermagem nas instituições de saúde do Espírito Santo, Vitória-ES, 2003.

COREN ES, JULHO DE 2003

" **Profissional de talento** é aquele que soma
dois pontos de esforço,
três pontos de talento e
cinco pontos de **CARÁTER**".
